

SINTINA-Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação,
Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais.

SINDAL-Sindicato das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares

CONVENÇÃO COLETIVA – 2008/2009

Convenção coletiva de trabalho que entre si celebram de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINDAL, e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO LESTE DE MINAS GERAIS - SINTINA, mediante as seguintes cláusulas e condições.

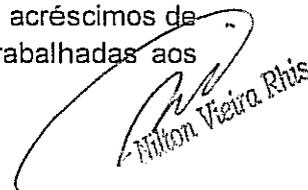
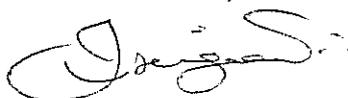
PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - As empresas representadas pela entidade patronal conveniente reajustarão os salários de todos os seus empregados da categoria profissional conveniente, a partir de 01 de Novembro de 2008, pelo percentual de 9,00% que incidirá sobre os salários vigentes em 1º de novembro de 2007, compensando-se todas as antecipações ou aumentos compulsórios e espontâneos que tenham sido concedidos no período de 1º de novembro de 2007 a 31 de outubro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e termino de aprendizado de acordo com a lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - os empregados admitidos após 1º de novembro de 2007 terão os seus salários reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados na empresa, considerando-se como mês integral a fração superior a 15(quinze) dias, tudo conforme a tabela constante deste parágrafo, não podendo, todavia, o reajuste do empregado mais novo ser superior ao que for devido ao empregado mais antigo na mesma função.

MÊS DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO	MÊS/ANO DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE %	FATOR MULTIPLICATIVO
NOV/07	09,00	1.09,00	MAI/08	04,50	1.04,50
DEZ/07	08,25	1.08,25	JUN/08	03,75	1.03,75
JAN/08	07,50	1.07,50	JUL/08	03,00	1.03,00
FEV/08	06,75	1.06,75	AGO/08	02,25	1.02,25
MAR/08	06,00	1.06,00	SET/08	01,50	1.01,50
ABR/08	05,25	1.05,25	OUT/08	00,75	1.00,75

SEGUNDA - PISO SALARIAL – Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, nenhum empregado por ela abrangida poderá receber salário mensal inferior a R\$ 489,60 (Quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), exceção feita aos novos empregados, cujo piso somente será devido após 90 (noventa) dias de efetivo trabalho na empresa.

TERCEIRA - HORAS EXTRAS – As horas extras serão remuneradas com acréscimos de 60% (sessenta por cento) em relação à hora normal, exceto aquelas trabalhadas aos



Nilton Vieira Rêis

domingos e feriados, cuja remuneração em relação à hora normal será acrescida de 100% (cem por cento), excluídos os empregados que trabalharem em turnos ininterruptos de revezamento.

QUARTA – HORAS NOTURNAS – As empresas remunerarão o trabalho noturno, já considerado à hora reduzida, assim definido legalmente, com o adicional de 30% (trinta por cento).

QUINTA – NONA HORA – Quando o intervalo para refeição reduzir-se para menos de uma hora, por força do trabalho as horas serão pagas pelas empresas com percentual de 60% (sessenta por cento) no prazo legal, não poderão ir para banco de horas.

SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO – Ao empregado substituto, a partir de 20º (vigésimo) dia e enquanto perdurar a substituição, será devido ao salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal.

SÉTIMA – PAGAMENTO QUINZENAL DE SALÁRIO - Recomenda-se às empresas representadas pela entidade sindical patronal conveniente que, dentro de suas possibilidades e , se já não fazem, adotem como praxe o pagamento ou adiantamento quinzenal de salários.

OITAVA - UNIFORME – As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, uniformes em número suficiente a prestação de serviços desde que exigidos por ela ou de uso obrigatório por normas legais.

ÚNICO – Rescindido o contrato de trabalho, o empregado que recebeu o uniforme se obriga a devolvê-lo a empresa.

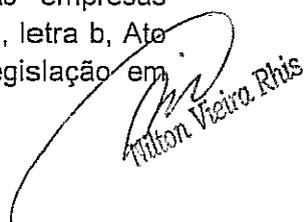
NONA – LANCHE - As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, por jornada de trabalho, um lanche diário, que consistirá de um copo de leite, pão com manteiga e café, recomendando-se as empresas a melhoria do lanche aqui estipulado.

ÚNICO – As empresas fornecerão um lanche reforçado aos empregados solicitados para prorrogação da jornada normal de trabalho.

DÉCIMA – LIMPEZA DE MÁQUINA OU EQUIPAMENTO – Sempre que a empresa o exigir, devesse encerrar o trabalho com antecedência bastante, de tal forma que permita dentro da jornada de trabalho e sem prorrogação, seja possível ao empregado efetuar a limpeza da máquina ou equipamento no qual trabalha.

DÉCIMA PRIMEIRA – MARMITAS – As empresas se comprometem a reservar para os seus empregados, nos locais de refeição, um espaço para o aquecimento das marmitas, além de um local apropriado para a sua guarda.

DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DA EMPREGADA GESTANTE - As empresas concederão garantia no emprego a gestante nos termos do art. 10, inciso II, letra b, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, em conformidade com a legislação em vigor.



Milton Vieira Rêis

DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTE FUNÇÃO COMPATÍVEL – Assegura-se à gestante, durante a gestação o exercício de trabalho ou função compatível ao seu estado.

DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIOS MÉDICOS – As empresas celebrarão convênios com hospitais, médicos, ambulatorios, para atendimento de seus empregados, podendo, todavia, descontar em folha, as despesas efetuadas até o limite permitido por lei.

DÉCIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO – As empresas se comprometem a dispensar o cumprimento do aviso prévio, sempre que o empregado o solicitar, hipótese de se tratar de dispensa a pedido do obreiro.

DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – As rescisões do contrato de trabalho serão feitas em obediência as determinações expressas no artigo 477 da CLT com modificações feitas pela lei n. 7.855/89.

DÉCIMA SÉTIMA – CARTA AVISO DE DISPENSA, SUSPENSÃO OU ADVERTÊNCIA – As empresas fornecerão comprovantes, por escrito aos empregados demitidos sob acusação de prática de falta grave, bem como ao fornecimento, por escrito, dos motivos originadores da suspensão ou advertência.

DÉCIMA OITAVA – GUARDA DE BICICLETA - As empresas que durante a vigência desta convenção tenham mais de vinte empregados, e tenham espaço disponível, se obrigam a reservar local próprio para a guarda de bicicletas de seus empregados.

DÉCIMA NONA – INTERVALO DE REFEIÇÕES – As empresas concederão um intervalo para refeição de no mínimo 1:00(uma) hora e no máximo 2:00 (duas) horas para cada jornada de trabalho.

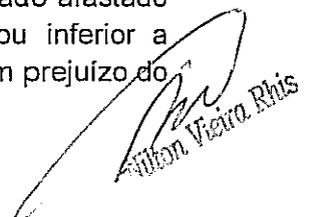
VIGÉSIMA – SOBRECARGA RESULTANTE DE EMPREGADO EM FÉRIAS – As empresas se comprometem a não sobrecarregar seus empregados com tarefas de companheiros em férias, nem exigir no retorno desses, sobrecarga para compensar as férias gozadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – TELEFONE - As empresas se comprometem a permitir o uso do telefone por seus empregados, transmitindo aos mesmos todos os recados importantes e urgentes.

VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA – As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

VIGÉSIMA TERCEIRA – VESTIÁRIOS – As empresas se obrigam, quando necessário, a construir e manter vestiários e escaninhos para uso de seus empregados, tudo segundo normas vigentes.

VIGÉSIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO - Ao empregado afastado e percebendo auxílio doença da Previdência Social, por período igual ou inferior a 180(cento e oitenta) dias, as empresas asseguram o 13º Salário Integral, sem prejuízo do



Wilson Vieira Rêis

tempo de afastamento, e proporcionalmente aos períodos à disposição da empresa e do INSS, limitado o benefício ao teto Previdenciário ou limite máximo de contribuição.

VIGÉSIMA QUINTA – C.T.P.S – FUNÇÃO - Os empregadores se comprometem a lançar na CTPS de todos os seus empregados, no prazo de 30(trinta) dias, a função exercida pelos mesmos em suas empresas.

VIGÉSIMA SEXTA – CONTROVÉRSIAS E FISCALIZAÇÃO – As partes convenientes aceitam a fiscalização da Delegacia Regional do Trabalho, Sub-delegacia de Governador Valadares, quanto ao cumprimento das cláusulas aqui ajustadas, bem como acordam que a justiça do Trabalho é a competente para dirimir as dúvidas que resultarem da aplicação destas.

VIGÉSIMA SÉTIMA – MULTA - As partes estabelecem multa de 10% (dez por cento) a favor do empregado prejudicado, para o inadimplemento das cláusulas de natureza financeira, e do valor correspondente de 01(um) piso salarial vigente da categoria, para o inadimplemento das demais, sendo esta importância revertida a favor do sindicato obreiro.

ÚNICO – Prevalecerá a multa específica, quando prevista, sobre a multa genérica desta cláusula ficando vedada a superposição.

VIGÉSIMA OITAVA - DATA BASE - As partes convenientes estabelecem a data base de 1º (primeiro) de novembro para a categoria profissional.

VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE 1/3 FÉRIAS – Quando os empregados saírem de férias as empresas deverão pagar o adicional de 1/3 das férias conforme estabelecido no art. 7º inciso XVII da Constituição Federal.

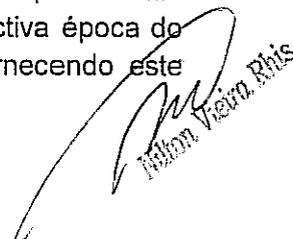
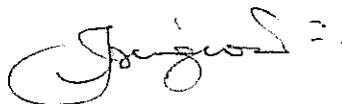
TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE FÉRIAS – Os pagamentos relativos às férias gozadas pelos empregados deverão ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores ao início do gozo.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - As empresas se comprometem a equiparar os salários de empregados que exerçam as mesmas funções com igual produtividade e perfeição técnica, nos termos da lei.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - SALA DE DESCANSO - Nas empresas onde existam câmaras frias deverão ser instaladas sala de descanso dos empregados e que contenham condições com esta finalidade.

TRIGÉSIMA TERCEIRA – PRIMEIRO SOCORROS - As empresas deverão manter materiais para prestação de primeiro socorros, em caso de acidentes de trabalho.

TRIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL – No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará aos seus dependentes, devidamente credenciados pelo INSS, um auxílio funeral correspondente ao valor de 2,0(dois) Piso Salarial vigente a respectiva época do evento, salvo se a empresa possuir convênio com Seguradora que, fornecendo este benefício.



Ilham Vieira Rhs

TRIGÉSIMA QUINTA – CHUVEIROS – Nas empresas onde os empregados tomem banho será instalado chuveiro com água quente.

TRIGÉSIMA SEXTA – MELHORIA DE INSTALAÇÕES – As empresas se comprometem a melhorar as condições de trabalho e instalações, procurando observarem pelo menos, as condições mínimas de higiene e segurança a que estão obrigadas por força de disposições regulamentares.

TRIGÉSIMA SÉTIMA – COMPENSAÇÃO DE HORAS - As empresas poderão fazer compensação de horas não trabalhadas em caso de emergência, por quebra de equipamento ou parada de energia elétrica, podendo ser compensadas dentro do semestre limitando a 02 (duas) horas dia.

Parágrafo Único - As demais horas executadas fora das condições acima na clausula 37ª, serão pagas como horas extras dentro do mês trabalhado, acrescida com percentual estipulado na clausula 3ª desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo - As horas compensadas referente o trimestre nov/2008 à Jan/2009 serão consideradas quitadas.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão celebrar Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato da Categoria de acordo com suas necessidades específicas e particularidades do negócio.

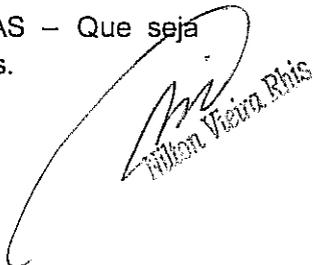
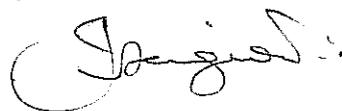
TRIGÉSIMA OITAVA – DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO – As empresas, quando do pagamento dos salários, deverão fornecer aos empregados, demonstrativos que contenham os valores pagos e os descontos efetuados.

ÚNICO – Será obrigatório o fornecimento do demonstrativo de pagamento, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos, contendo a identificação da empresa, a data e o valor do FGTS a ser recolhido.

TRISÉGIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES - As partes acordam que as liberações dos diretores efetivos, conforme preceitua o art. 543 da CLT parágrafo 2º, desde que devidamente requerido pela entidade de classe no prazo de 48h(quarenta e oito) horas, não serão descontados para efeito de férias.

QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS - As empresas reservarão em seus quadros de avisos, local para que o Sindicato possa divulgar informações de interesse dos trabalhadores. Os avisos do Sindicato serão encaminhados á empresa que fixarão imediatamente, inclusive no mesmo turno de trabalho em que forem entregues. Os avisos devem ficar limitados a assuntos de interesse do trabalhador e não podem conter ofensas ao empregador ou ás autoridades constituídas.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA QUANTIDADE DE HORAS EXTRAS – Que seja especificado nos contracheques a quantidade das horas extras trabalhadas.



Wilson Vieira Rêis

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE - A utilização do vale transporte fora dos princípios estabelecidos em Lei, dá ao empregador o direito de suspender o benefício por um mês em primeira ocorrência, e quando houver reincidência, nos termos estabelecidos em Lei.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DESCARATERIZACAO DE HORAS EXTRAS – Os cartões de ponto, livro ponto, ponto eletrônico, deverão ser marcados pelo próprio empregado. Quando ocorrer o registro do ponto com antecedência mínima de 15(quinze) minutos nos horários de entrada e 15(quinze) minutos após o horário de saída, não havendo a prorrogação da jornada de trabalho, não serão computadas como horas extraordinárias.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO – Os horários de homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho serão de acordo com as condições administrativas do SINTINA, que é de 8h às 11h horas, podendo as empresas em casos especiais comunicar á secretaria da entidade e solicitar a dilatação desse horário.

ÚNICO – Fica estabelecido que as homologações das rescisões de contrato de trabalho somente serão realizadas no Sindicato Laboral (SINTINA) para as indústrias associadas ao Sindicato Patronal (SINDAL).

QUÁDRAGÉSIMA QUINTA – CARTÃO DE PONTO - Os cartões de ponto, folhas ou livros utilizados pelas empresas deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado.

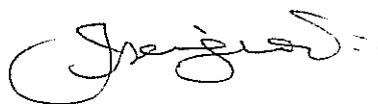
ÚNICO – As empresas que usam cartão de ponto eletrônico ou crachás ficam obrigadas a fornecerem sem ônus ao empregado.

QUADRAGÉSIMA SEXTA – ALIMENTAÇÃO – Recomenda-se as empresas que, dentro de suas possibilidades se não o fazem, adotar o fornecimento de alimentação aos trabalhadores de acordo com o Programa de Alimentação ao Trabalhador.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO TRABALHADOR – Fica instituído o dia 30 de janeiro como dia do trabalhador das indústrias da alimentação de Governador Valadares – MG, o dia será feriado remunerado.

QUADRAGÉSIMA OITAVA – TRANSPORTE - Em casos de acidente, mal súbito ou parto, fica o empregador obrigado a transportar o empregado para locais de assistência medica apropriado, desde que aqueles eventos ocorram dentro das instalações da empresa no horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO COM CHEQUE – Quando o pagamento for efetuado mediante cheque, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.



Nilson Vieira Rêis

QUINQUAGÉSIMA - TAXA DE CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES E MANUTENÇÃO DA ENTIDADE- No pagamento de Abril de 2009, os empregadores descontarão a importância de 5% (cinco por cento) do salário nominal, limitado à R\$ 90,00 (noventa reais) de todos os trabalhadores abrangidos pela presente convenção coletiva, devendo recolher os valores ao sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Alimentação de Governador Valadares, através de guia própria até o dia 5 (cinco) de Maio/2009. O recolhimento será efetuado na secretaria do Sindicato, sob pena de multa de 10% (Dez por cento) mais correção monetária de 2% (dois por cento) ao mês, devendo os empregadores encaminhar cópia de comprovação de depósito ao SINTINA, acompanhada da relação nominal dos empregados da qual constem valores descontados bem como o salário de cada um com direito a oposição dos trabalhadores.

ÚNICO – O trabalhador que se opuser ao desconto deverá manifestar-se por escrito, de próprio punho, até o dia 22 de março de 2009 no horário de 09h às 16h, sua oposição, na sede do sindicato, onde o mesmo receberá um contra recibo que deverá ser entregue no departamento pessoal de sua empresa.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- Conforme decidido pela assembléia geral da entidade patronal conveniente, as empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher a contribuição ao Sindicato Patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistências as empresas na área de direito do trabalho coletivo.

PRIMEIRO- Oportunamente a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica contendo valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

SEGUNDO- O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multas e juros

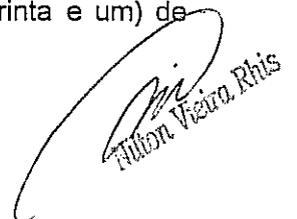
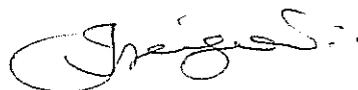
TERCEIRO- As empresas que não concordarem com o recolhimento previsto nesta cláusula deverão se manifestar em carta entregue ao Sindicato Patronal respectivo, até 10(dez) dias antes do vencimento.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – SEGURO DESEMPREGO – Se o empregado ficar impossibilitado de receber o benefício do seguro desemprego em virtude de atraso no pagamento das verbas rescisórias, as empresas e empregadores se obrigam a ressarcir integralmente as parcelas, a título de indenização.

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - TÉCNICOS DE SEGURANÇA/ CIPA – Maior atenção dos técnicos de segurança no trabalho e membros da CIPA, nos locais de trabalho.

QUINQUAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA CASAMENTO - As empresas concederão a todos os empregados que contraírem matrimônio, licença remunerada de (03) três dias corridos a partir da data do casamento.

QUINQUAGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA - A presente Convenção terá vigência de um ano, com início de 1º (primeiro) de novembro de 2008 e término de 31(trinta e um) de outubro de 2009.



Nilton Vieira Rêis

QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS/PRAZO PARA PAGAMENTO As diferenças salariais recorrentes da presente convenção poderão ser pagas juntamente com os salários da competência Abril de 2009, sem qualquer ônus.

Governador Valadares, 13 de Março de 2009.


Francisco Sérgio Silvestre - Presidente

CPF: 168.957.466-68

SINDAL Sindicato das Indústrias da
Alimentação de
Governador Valadares


Nilton Vieira Rhis – Presidente

CPF: 386.119.106-72

Sintina - Sindicato dos trabalhadores nas Ind.
de Alimentação, Panificação, Confeitaria de
Gov. Valadares e Região Leste de MG